



Investimentos Brasileiros no Exterior

Por Ana Cláudia Utumi

Cada vez mais, famílias brasileiras buscam investimentos no exterior como proteção de parte de seus ativos, especialmente dos que representam poupança. Com isso, o conhecimento da lei fiscal aplicável a investimentos no exterior é essencial para que se possa planejar e evitar contingências tributárias futuras.

As pessoas físicas residentes no Brasil são tributadas pelo imposto de renda com base no princípio da universalidade, não importando onde a renda seja auferida - Brasil ou exterior. Assim, o acréscimo patrimonial das pessoas físicas é medido com base em todos os atos praticados pelo contribuinte em qualquer lugar do mundo, bastando, para que se aplique o regime da universalidade, que a pessoa física seja 'residente' no Brasil para fins de tributação.

Como regra geral, todos os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes de fontes estrangeiras sujeitam-se à tributação por Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), com base na tabela progressiva, cuja alíquota máxima é, atualmente, 27,5%. Esta tributação ocorre sempre que houver a *disponibilidade* dos rendimentos.

Em se tratando de rendimentos oriundos do exterior, cabe ao beneficiário o cálculo e o recolhimento do imposto de renda devido, por meio do regime de "recolhimento mensal obrigatório", mais conhecido como "carnê-leão". Tal recolhimento deve ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o rendimento foi recebido, independentemente de os respectivos recursos terem ingressado no Brasil.

Os rendimentos obtidos de fonte estrangeira deverão também compor a base de cálculo anual. O IRPF recolhido durante os meses do ano por fontes pagadoras brasileiras ou por carnê-leão consiste em antecipação do IRPF devido em base anual, que deve ser informado na Declaração Anual de Ajuste.

Os ganhos de capital resultantes da alienação de bens ou direitos sujeitam-se à tributação por Imposto de Renda (IR), porém à alíquota de 15%, sem a aplicação da tabela progressiva. Nesse caso, tanto os ganhos de capital auferidos no Brasil, quanto os auferidos no exterior, sujeitam-se à mesma alíquota de IR, de forma definitiva.

A Medida Provisória nº 2.158-35/2001 equiparou o resgate, a cessão ou a liquidação de aplicações financeiras no exterior ao regime de ganho de capital. Assim, as aplicações no exterior, cujos rendimentos apenas estejam disponíveis para o aplicador quando do seu resgate, cessão ou liquidação total ou parcial, não entram na regra geral de tributação dos rendimentos, mas na regra geral dos ganhos de capital de pessoas físicas.

Porém, caso a aplicação pague ao investidor rendimentos independentemente do resgate, como títulos públicos ou privados com pagamento de juros semestrais conhecidos como "cupons", tais rendimentos sujeitam-se ao IRPF. Assim, se não há a realização da própria aplicação, não há que se falar em ganho de capital, mas de rendimentos.

A MP nº 2.158-35/2001 ainda instituiu tratamento diferenciado no cálculo do ganho, no que se refere à variação cambial. Em alguns casos, a variação cambial integra o ganho de capital e, assim, é tributável (se positiva) ou dedutível (se negativa) e, em outros casos, a variação cambial não afeta o cálculo do ganho de capital.

Destaque-se que, seja para o cálculo de IR sobre ganho de capital, seja para o cálculo do IRPF, as perdas auferidas em um determinado período não podem ser utilizadas para compensação de rendimentos ou ganhos obtidos posteriormente.

Em se tratando de investimentos financeiros, é comum pessoas físicas efetuarem investimentos no exterior por meio de empresas localizadas fora do Brasil. Em geral, localizadas em países com baixa ou nenhuma tributação conhecidas como "empresas *offshore*".

Do ponto de vista tributário, a utilização das empresas *offshore* não contribui para a redução da carga tributária, mas tão-somente para a postergação do momento da tributação. Isto porque, os investimentos passam a ser efetuados pela empresa *offshore*, e não pela pessoa física, que somente é tributada quando da disponibilização dos lucros da empresa *offshore* sob qualquer forma e a qualquer título, com base na tabela progressiva de IRPF.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de sempre se incluir na Declaração de Bens todos investimentos no exterior efetuados diretamente ou por meio de empresas *offshore*, bem como de se prestar Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, junto ao Banco Central.

Dra. Ana Cláudia Utumi,
sócia do escritório Tozzini,
Freire, Teixeira e Silva Advogados